

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 29/2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 29/2021 de iniciativa do Vereador Fernando Vieira de Souza que dispõe sobre denominação de logradouro público, vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais para receber o parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer jurídico a ser exarado por essa Comissão, deve observar o aspecto jurídico e de mérito da iniciativa legislativa posta a exame. Desse modo, analisaremos sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Constitucionalidade

Sob o aspecto constitucional, observemos que o artigo 18 da Constituição Federal cria e confere autonomia a todos os entes federativos, especificando, em seu artigo 30, inciso I que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sendo assim, incontestável o permissivo constitucional para que o Município edite normas de interesse local.

Legalidade

No que toca à legalidade do Projeto de Lei em comento, não o que contestar.

Destaco a conformidade da proposição com a Lei Orgânica Municipal, em especial com o artigo 32, XV, que assim prescreve:

Art. 32. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Legislativo, dispor sobre todas as matérias de sua competência, especialmente:

(...)

XV - denominação ou alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

Destaca-se que o presente projeto de lei, nomeia a Casa do Cidadão com o nome do Vereador Célio Loura que contribuiu com o crescimento do município. Foi um vereador ativo, um esportista e um grande cidadão. É justa a homenagem e o reconhecimento dessa Casa de Leis.

Portanto, não pairam dúvidas que a Proposição legislativa está amparada em norma municipal, razão pela qual podemos concluir pela sua legalidade.

Regimentalidade

No que toca à regimentalidade do Projeto de Lei ora analisado, não pairam dúvidas quanto a sua regularidade, visto que todo o trâmite necessário para o atendimento ao devido processo legislativo foi atendido, estando apto para a apreciação e votação dos Excelentíssimos Vereadores desta casa.

Redação

Finalmente, em relação à redação do Projeto de Lei, não verificamos qualquer inconformidade com as regras gramaticais estabelecida pela Norma Culta da Língua Portuguesa.

CONCLUSÃO

Desta feita, analisamos o PLO 29/2021 e opinamos pela sua constitucionalidade, bem como o seu regular prosseguimento ao plenário da Casa.

Ibatiba-ES, 27 de agosto de 2021

João Pedro Carvalho Rocha
Presidente
Relator

Leonardo David Alexandrino de Carvalho
Secretário

Emiliane Ribeiro Lázaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 